

## ACORDO DE COOPERAÇÃO

### Acordo de Cooperação INMA nº 02/2025

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO - SAMBIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA, doravante denominada Administração Pública, com sede em Santa Teresa/ES, no endereço Av. José Ruschi, nº 04 - Centro, CEP. 29650-000, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0034-22, neste ato representado por seu Diretor, Dr. SERGIO LUCENA MENDES, portador da matrícula funcional SIAPE nº 223877, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil Nº 1.366, de 15 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006; e

A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em Santa Teresa/ES, na Sala de Difusão Científica - Av. José Ruschi, 4, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 32.399.636/0001-44, neste ato representado por sua Presidente, Dra. JULIANA SILVA FRANÇA, bióloga, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.950.978 SSP/MG, CPF nº 882.353.606-59, nomeada através da Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral Extraordinária da Associação de Amigos do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - SAMBIO, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, documento registrado fisicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob protocolo nº 1826, em 04/04/2024 e averbado no registro primitivo nº 946 (livro A, averbação 8) do 1º Ofício Registro de Imóveis, Registro de Títulos, e Civis da Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Teresa/ES

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de promover a realização do Simpósio da Biodiversidade da Mata Atlântica (SIMBIOMA), tendo em vista o que consta do Processo n. 01239.000058/2025-99 e em observância às disposições da

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a realização do Simpósio da Biodiversidade da Mata Atlântica (SIMBIOMA), que ocorrerá com periodicidade anual no período entre 2025 – 2029, sem transferência de recursos, a ser executado nas dependências da Administração Pública, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação aplicável, com publicação do extrato do instrumento jurídico no Diário Oficial da União (D.O.U.), no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 40 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

- d) para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, a Administração Pública divulgará e manterá em seu sítio eletrônico oficial: a) a relação dos acordos de cooperação celebrados, contendo, no mínimo: a data de assinatura e identificação do acordo de cooperação; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e a descrição do objeto da parceria; e a cópia integral do acordo de cooperação, respectivos aditivos e, quando houver, os planos de trabalho e relatório de execução de objeto, respeitado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados); e
- e) designar a participação de pesquisadores na comissão de organização, palestras e programações paralelas;
- f) disponibilizar espaço físico para realização das palestras, conferências, cursos, etc., Simpósio da Biodiversidade da Mata Atlântica (SIMBIOMA), que ocorrerá anualmente no período entre 2025 – 2029;
- g) apoiar a logística para realização do Simpósio da Biodiversidade da Mata Atlântica (SIMBIOMA);
- h) Apreciar e aprovar os Relatórios parciais de execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentados pela SAMBIO;
- i) Elaboração de relatório final em conjunto com a SAMBIO.
- j) zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- k) realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) designar responsável e substituto para a coordenação/fiscalização do objeto da parceria.

**Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA funcionarão da seguinte forma: a) a OSC emitirá relatório parcial da execução física do objeto da parceria após o término de cada evento, conforme previsto no plano de trabalho; b) o INMA fará a conferência do relatório e certificará que foram cumpridos os termos previstos no PLANO DE TRABALHO no prazo previsto no Plano de Trabalho.

**Subcláusula segunda.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de

Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

- i) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da OSC;
- j) promover o uso compartilhado de bens com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- k) apresentar, no caso de parcerias com vigência superior a um ano, relatório parcial de cumprimento do objeto, anualmente, no prazo de 30 (trinta) dias após o término de cada evento, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;
- l) apresentar o relatório de cumprimento do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste acordo;
- m) designar a participação de associados na comissão de organização, palestras e programações paralelas;
- n) definir início das atividades da comissão organizadora;
- o) definir formato, tema e espécie-símbolo;
- p) realizar o evento científico Simpósio sobre a Biodiversidade da Mata;
- q) organizar e publicar os anais com ISBN, com trabalhos aprovados e apresentados no evento;
- r) apoiar a logística necessária para realização do evento, bem como disponibilizar equipamentos, insumos e etc. para realização do objeto do presente instrumento, conforme definido no Plano de Trabalho;
- s) realizar a captação de recursos para a realização do evento, quando necessário;
- t) contratar a empresa produtora de evento para realização das atividades necessárias;
- u) elaborar e divulgar os editais necessários para a realização do evento;
- v) realizar e divulgar evento em mídias sociais;
- x) gerenciar e realizar a prestação de contas dos recursos arrecadados para a realização do evento, responsabilizando-se exclusivamente por todas as obrigações necessárias para cumprimento desta atividade.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação.

**Subcláusula única.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O presente Acordo de Cooperação envolve o compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes, conforme previamente acertado e expressamente previsto no plano de trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

**Subcláusula primeira.** A OSC a quem se destina o compartilhamento de recurso patrimonial está obrigada à manutenção e conservação do(s) bem(ns) durante o respectivo período estabelecido, respondendo por quaisquer danos ou perdas causados ao(s) mesmo(s).

**Subcláusula segunda.** Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação, ocorrerá a restituição ou ressarcimento do(s) bem(ns) à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término da vigência do Acordo de Cooperação, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

**Subcláusula única.** A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC

### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

- I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e
- II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:
  - a) a reprodução parcial ou integral;
  - b) a adaptação;
  - c) a tradução para qualquer idioma;
  - d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
  - e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA celebrar termo de ajustamento de conduta com a OSC e aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o *[órgão ou entidade pública federal]*, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

**Subcláusula primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

**Subcláusula terceira.** Nas hipóteses de aplicação de sanção, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

**Subcláusula quinta.** As sanções serão registradas no Cepim. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura. Para fins de publicidade e transparência o INMA seguirá o previsto no art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, nos termos da alínea d) da Cláusula Terceira do presente instrumento.

**Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº

3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do INMA em toda e qualquer divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Teresa/ES, 18 de agosto de 2025.

---

SERGIO LUCENA MENDES - Diretor  
**INSTITUTO NACIONAL DA MATA ATLÂNTICA – INMA**

---

JULIANA SILVA FRANÇA – Presidente  
**ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DE BIOLOGIA PROFESSOR MELLO LEITÃO - SAMBIO**